

Legislação

Diploma - Despacho n.º 1366/2012, de 31 de janeiro

Estado: vigente

Resumo: Estrutura matricial das áreas de atividade das tecnologias e dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Publicação: Diário da República n.º 22/2012, Série II de 2012-01-31, páginas 3745 - 3748

Legislação associada: [Despacho n.º 5931/2018](#), de 18/06

Histórico de alterações: [Despacho n.º 8451/2022](#), de 11/07

Ver - original do DR

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 1366/2012, de 31 de janeiro

Estrutura Matricial das Áreas de Atividade das Tecnologias e dos Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira

O Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, aprovou a orgânica do Ministério das Finanças, tendo o Decreto-Lei n.º 118/2011, da mesma data, aprovado a estrutura orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

No desenvolvimento daqueles diplomas, a Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, estabeleceu a dotação máxima dos chefes das equipas multidisciplinares.

Assim, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e em conformidade com a alínea b) do artigo 6.º e artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro e com o artigo 42.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1 - A estrutura matricial das áreas de atividade específicas das tecnologias e dos sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comporta as seguintes equipas de projeto multidisciplinares de 1.º e 2.º nível:

1.1 - Equipa de projeto multidisciplinar de Gestão de Contribuintes e Inspeção incluindo as equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível de Identificação e Gestão de Contribuintes, Suporte à Atividade Inspetiva e Antifraude e DataWarehouse;

1.2 - Equipa de projeto multidisciplinar de Gestão de Impostos, incluindo as equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível de Gestão Declarativa, Imposto sobre o Rendimento, Impostos sobre o Património e Imposto sobre o IVA; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

1.3 - Equipa de projeto multidisciplinar de Sistemas Aduaneiros, incluindo a equipa de projeto multidisciplinar de 2.º nível de Gestão Aduaneira e Laboratório; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

1.4 - Equipa de projeto multidisciplinar de Justiça Tributária e Fluxos Financeiros constituída pelas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível de Processos Executivos, Infrações e Contencioso Fiscal e Conta Corrente e Controlo de Cobrança; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

1.5 - Equipa de projeto multidisciplinar de Administração de Plataformas, constituída pelas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível de Administração de Sistema Central e Administração de Sistemas Distribuídos;

1.6 - Equipa de projeto multidisciplinar de Gestão de Operações e Comunicações, constituída pelas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível de Gestão de Operações e Serviços, Produção e Redes e Comunicações; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

1.7 - Equipa de Projeto Multidisciplinar de Segurança Informática. (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

1.8 - Equipa de Projeto Multidisciplinar de Suporte, Arquitetura e Canais, constituída pelas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível de Arquitetura e Gestão de Canais e Sistemas de Suporte Organizacional. (Aditado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

2 - São, ainda, criadas as seguintes equipas de projeto multidisciplinar de 2.º nível:

2.1 - (Revogado.) (Revogado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

2.2 - Gestão da Relação;

2.3 - (Revogado.) (Revogado pelo Despacho n.º 5931/2018, de 18 de junho)

3 - Constituem competências das equipas de projeto multidisciplinares:

3.1 - Gestão de Contribuintes e Inspeção

A equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível Gestão de Contribuintes e Inspeção, abreviadamente designada por AGCI, garante os sistemas necessários à identificação e registo de contribuintes e à obtenção de informação de suporte à atividade inspetiva, assegura a compilação e manutenção de informação que permita construir e manter um repositório de informação estratégica e assegura a construção de modelos de informação para análise de risco e seleção de contribuintes e ou operadores económicos, competindo às respetivas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível:

3.1.1 - Identificação e Gestão de Contribuintes (abreviadamente designada por NIGC):

a) Garantir os processos necessários à identificação e Registo de Contribuintes e Operadores Económicos;

b) Garantir a gestão do cadastro de ativos;

c) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicativos sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;

d) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicativo, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respectivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.1.2 - Suporte à Atividade Inspetiva (abreviadamente designada por NSAI):

a) Garantir os sistemas de suporte à gestão processual dos procedimentos de inspeção e combate à fraude;

b) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicativos sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;

c) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicativo, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respectivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.1.3 - Antifraude e Datawarehouse (abreviadamente designada por NADW):

a) Construir os modelos analíticos para apoio à seleção e análise de risco;

- b) Construir os modelos preditivos para suportar o planeamento de ações inspetivas e identificação de grupos de risco;
- c) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;
- d) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor;
- e) Definir e manter a metadata e datamarts do datawarehouse, garantindo a gestão do processo de extração, transformação e transferência de informação, bem como a qualidade e sincronização de dados;
- f) Assegurar a produção de indicadores de gestão, de relatórios predefinidos e informação complementar de apoio à gestão.

3.2 - Gestão de Impostos

A equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível Gestão de Impostos, abreviadamente designada por AGI, assegura o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de gestão da informação declarativa e garante a liquidação dos impostos diretos e indiretos, competindo às respetivas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível:

3.2.1 - Gestão Declarativa (abreviadamente designada por NGD):

- a) Garantir a entrega e consulta de declarações fiscais via internet;
- b) Controlar o cumprimento das obrigações declarativas por parte dos contribuintes;
- c) Garantir o armazenamento e recuperação das versões eletrónicas de documentos e gerir a manutenção e destruição dos registos eletrónicos, em conformidade com as exigências legais;
- d) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;
- e) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.2.2 - Imposto sobre o Rendimento (abreviadamente designada por NIR):

- a) Garantir a liquidação dos impostos sobre o rendimento;
- b) Assegurar a gestão de divergências;
- c) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;
- d) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.2.3 - Impostos sobre o Património (abreviadamente designada por NIP), com as seguintes competências: (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

a) Garantir a gestão dos processos de gestão e liquidação dos Impostos sobre o Património; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

b) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

c) Dar suporte à resolução de problemas associados à exploração dos sistemas aplicacionais em produção e da sua responsabilidade; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

d) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor. (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

3.2.4 - Imposto sobre o Valor Acrescentado (abreviadamente designada por NIVA) (Aditado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

a) Garantir a gestão dos processos de liquidação do IVA;

b) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;

c) Dar suporte à resolução de problemas associados à exploração dos sistemas aplicacionais em produção e da sua responsabilidade;

d) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.3 - Sistemas Aduaneiros

A equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível de Sistemas Aduaneiros, abreviadamente designada por ASA, assegura o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de gestão aduaneira, de gestão de impostos especiais sobre o consumo e de gestão de laboratório, competindo à respetiva equipa de projeto multidisciplinar de 2.º nível: (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

a) Garantir a execução do licenciamento do comércio externo, impostos especiais sobre o consumo e fiscalidade automóvel;

b) Garantir a interação com os sistemas comunitários;

c) Assegurar a gestão dos regimes especiais de tributação;

d) Assegurar a gestão das transações de mercadorias intracomunitárias e extracomunitárias (importação, exportação, declaração sumária e trânsito);

e) Garantir o tratamento e controlo da entrada e saída de mercadorias no espaço português, nomeadamente as ações antifraude e IVA comunitário;

f) Manter a informação do Sistema Integrado de Gestão Pautal;

g) Assegurar o suporte às vigilâncias de produtos sensíveis para a economia comunitária;

h) Assegurar a gestão dos contingentes pautais;

i) Garantir a contabilização de receitas fiscais e aduaneiras;

j) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação,

gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.3.1 - Gestão Aduaneira e Laboratório (abreviadamente designada por NGAL): (Aditado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

- a) Assegurar a gestão das transações de mercadorias intracomunitárias e extracomunitárias (importação, exportação, trânsito, meios de transporte e mercadorias);
- b) Garantir a interação com os sistemas aduaneiros comunitários;
- c) Garantir o tratamento e controlo da entrada e saída de meios de transporte e mercadorias no espaço português, nomeadamente as ações antifraude e IVA comunitário;
- d) Garantir a execução do licenciamento do comércio externo;
- e) Assegurar a gestão dos regimes especiais de tributação;
- f) Manter a informação do Sistema Integrado de Gestão Pautal;
- g) Assegurar a gestão dos contingentes pautais comunitários;
- h) Assegurar o suporte às vigilâncias de produtos sensíveis para a economia comunitária;
- i) Garantir a contabilização de receitas fiscais e aduaneiras;
- j) Garantir a integração com informação antifraude;
- k) Assegurar a gestão da informação de laboratório;
- l) Garantir a entrega e consulta de informação aduaneira via Internet;
- m) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.4 - Justiça Tributária e Fluxos Financeiros

A equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível Justiça Tributária e Fluxos Financeiros, abreviadamente designada por AJFF, garante a gestão do contencioso tributário das infrações fiscais e aduaneiras, a gestão de créditos tributários e a gestão de fluxos financeiros e respetiva contabilização de receitas fiscais, competindo às respetivas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível:

3.4.1 - Processos Executivos (abreviadamente designada por NPE):

- a) Gerir os processos em cobrança coerciva;
- b) Gerir os processos de penhoras, bem como os procedimentos e modalidades de venda de bens penhorados;
- c) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;
- d) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.4.2 - Infrações e Contencioso Fiscal (abreviadamente designada por NICF):

- a) Gerir a automatização da tramitação dos processos de contraordenação;

- b) Garantir os processos e procedimentos de contencioso tributário na fase administrativa não judicial;
- c) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção;
- d) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor.

3.4.3 - Conta Corrente e Controlo de Cobrança (abreviadamente designada por NCC):

- a) Garantir o controlo de cobrança e conta corrente do contribuinte;
- b) Garantir a contabilização de receitas fiscais e aduaneiras;
- c) Assegurar a gestão de tesouraria; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- d) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicacionais sob a sua responsabilidade, incluindo o apoio na implantação organizacional dos mesmos, bem como dar suporte à resolução de problemas associados à sua exploração em produção; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- e) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo de acordo com a metodologia em vigor. (Aditada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

3.4.4 - (Revogado.) (Revogado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

3.5 - Administração de Plataformas

À equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível de Administração de Plataformas, abreviadamente designada por AAP, compete a gestão de plataformas centrais, produtos e serviços suportados pelas mesmas, incluindo Sistemas de Gestão de Bases de Dados, de acordo com os standards e metodologias definidos, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão de desempenho e de capacidades e promover a evolução tecnológica a nível da arquitetura técnica, competindo às respetivas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível:

3.5.1 - Administração de Sistema Central (abreviadamente designada por NSC):

- a) Garantir a gestão e a disponibilidade da plataforma central mainframe e restantes plataformas sob a sua responsabilidade;
- b) Gestão de Bases de Dados DB2, de acordo com os standards e metodologias definidos, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão de desempenho e de capacidades;
- c) Assegurar, em articulação com as áreas competentes, a disponibilização dos recursos tecnológicos necessários para a operação de aplicações, produtos e serviços;
- d) Dinamizar o processo de planeamento de capacidades e gestão de desempenho das plataformas sob a sua responsabilidade;
- e) Acompanhar a resolução de problemas transversais às plataformas tecnológicas.
- f) Desenho, implementação e teste de novas soluções ou desenvolvimentos, designadamente consolidações, upgrades, novas facilidades e serviços;
- g) Gerir e controlar, no contexto operacional, a execução dos contratos de manutenção e do inventário do parque informático sob a sua responsabilidade;

- h) Gestão de incidentes e resolução de problemas;
- i) Implementação de políticas de continuidade de operações no âmbito da sua atuação.

3.5.2 - Administração de Sistemas Distribuídos (abreviadamente designada por NSD):

- a) Garantir a gestão e a disponibilidade das plataformas centrais sob a sua responsabilidade;
- b) Gestão de Bases de Dados Oracle e SQL, de acordo com os standards e metodologias definidos, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão de desempenho e de capacidades;
- c) Assegurar a gestão de incidentes e resolução de problemas;
- d) Implementação de políticas de continuidade de operações no âmbito da sua atuação;
- e) Gerir e controlar, no contexto operacional, a execução dos contratos de manutenção e do inventário do parque informático sob a sua responsabilidade.

3.6 - Gestão de Operações e Comunicações

À equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível de Gestão de Operações e Comunicações, abreviadamente designada por AGOC, compete assegurar a exploração, independentemente da plataforma, dos sistemas aplicativos de suporte à atividade da AT, administrar a rede de voz e dados e garantir o apoio aos utilizadores, competindo às respetivas equipas de projeto multidisciplinares de 2.º nível:

3.6.1 - Gestão de Operações e Serviços (abreviadamente designada por NGOS):

Desenvolvimento do controlo da gestão por níveis de serviço estabelecido, bem como coordenar o atendimento e apoio técnico aos utilizadores internos e externos, seguindo metodologias em vigor, focalizado nas vertentes de suporte técnico e nível de serviço fornecido, nomeadamente:

- a) Gerir o atendimento e apoio técnico de 1.º nível, através de um ponto único de contacto com os utilizadores internos; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- b) Garantir o suporte técnico das infraestruturas tecnológicas do parque informático distribuído; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- c) Garantir a disponibilidade dos sistemas; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- d) Gerir o processo de incidentes e problemas; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- e) Assegurar a gestão das configurações; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- f) Proceder à monitorização dos eventos de alarmística e prevenir a ocorrência de incidentes através do diagnóstico pró-ativo; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- g) Proceder à instalação automática de equipamentos nos locais, de acordo com um processo predefinido; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- h) Promover a gestão do ciclo de vida dos equipamentos informáticos; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- i) Monitorizar os níveis de serviço e elaborar os relatórios de quebra de serviço. (Aditada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

3.6.2 - Produção (abreviadamente designada por NP):

- a) Assegurar a exploração, independentemente da plataforma, dos sistemas aplicativos em colaboração com as unidades orgânicas que contribuem para aquele fim;

- b) Distribuir as aplicações e garantir a sua entrada em produção, independentemente da plataforma, já certificadas de que cumprem os standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicacional, nomeadamente no domínio da arquitetura e segurança;
- c) Planificar e executar as cadeias de batch e os procedimentos automáticos definidos pela administração das plataformas, de forma a garantir os níveis de serviço;
- d) Executar os procedimentos de salvaguarda e reposição da informação, incluindo os inseridos na política definida para o Disaster Recovery;
- e) Garantir a gestão do parque de impressoras, o sistema de impressão e o controlo da emissão de documentos provenientes dos diversos sistemas de informação.

3.6.3 - Redes e Comunicações (abreviadamente designada por NRC): (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

- a) Administrar e gerir a rede de comunicações e respetiva plataforma; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- b) Assegurar a interligação com as entidades externas nacionais e comunitárias; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- c) Garantir a disponibilização das aplicações nos domínios internos e externos da rede de comunicações; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- d) Elaborar e gerir projetos de infraestruturas locais de rede e acompanhar a sua execução; (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- e) Promover ao nível operacional a segurança de redes e comunicações. (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

3.7 - Segurança Informática

À equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível de Segurança Informática, abreviadamente designada por ASI, compete a definição, realização e revisão periódica do sistema de segurança informática e das normas de segurança complementares da AT, designadamente: (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

- a) Avaliar os riscos e potenciais ameaças para os recursos de informação; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- b) Estabelecer os requisitos de proteção adequados face aos riscos identificados, bem como assegurar a sua conformidade com a lei e os padrões internacionais; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- c) Estabelecer os procedimentos e medidas de proteção a executar em casos de desastre, calamidade pública ou de risco para a continuidade da atividade prosseguida pela AT; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- d) Administrar o sistema de gestão de identidades dos utilizadores; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- e) Administrar o sistema de proteção da mobilidade dos utilizadores; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- f) Administrar a infraestrutura de chave pública interna e assegurar as operações que requeiram certificação digital; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- g) Promover as medidas de proteção adequadas para as aplicações informáticas, incluindo os serviços web; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- h) Assegurar os procedimentos de segurança nas interações do sistema informático da AT com os sistemas informáticos de outras entidades; (Atdada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

- i) Administrar o sistema de proteção contra vírus informáticos, malware, spam e acesso a conteúdos não autorizados; (Adtada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- j) Propor e executar o programa de deteção de vulnerabilidades; (Adtada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- k) Efetuar ações de diagnóstico, monitorização e controlo no domínio da segurança dos sistemas de informação, comunicações e infraestruturas tecnológicas; (Adtada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- l) Realizar ações de peritagem informática para recolha e produção de prova em caso de violação das normas de segurança em vigor; (Adtada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- m) Colaborar com a Direção de Serviços de Auditoria Interna na parte relativa à auditoria informática; (Adtada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)
- n) Colaborar com outras entidades do Estado no domínio da segurança da informação, designadamente na prevenção do cibercrime. (Adtada pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

3.7.1 - (Revogado.) (Revogado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

3.8 - Suporte, Arquitetura e Canais (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

À equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível de Suporte, Arquitetura e Canais, abreviadamente designada por ASAC, compete definir e garantir a aplicação de metodologias e boas práticas, assegurar o desenvolvimento e manutenção de sistemas de suporte organizacional da AT, os de suporte transversal à AT e os de suporte à interação direta com os contribuintes e operadores económicos e assegurar os sistemas e mecanismos necessários à interoperabilidade na Administração Pública, competindo às respetivas equipas de projeto multidisciplinar de 2.º nível: (Redação do Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

- a) Definir e gerir os standards de interfaces para o utilizador independentemente do canal, bem como modelos de usabilidade, incluindo as aplicações de Portal, Web Services, XML e outros modelos de interoperabilidade;
- b) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicativos de suporte à interação, nomeadamente Portais e Gestão de Contactos e de suporte à gestão interna, incluindo a avaliação da sua viabilidade, formalização de requisitos, desenho, programação, integração, teste, apoio à passagem a produção e manutenção;
- c) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicativo, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo
- d) Definir metodologias, práticas, modelos e ferramentas para o desenvolvimento aplicativo, testes e controlo de qualidade das aplicações;
- e) Promover a criação e manutenção dos ambientes de desenvolvimento e qualidade, bem como a certificação de aplicações e controlo de versões em produção, em colaboração com as restantes áreas especializadas;
- f) Assegurar a comunicação entre diferentes áreas em todos os projetos de natureza transversal, garantindo o alinhamento com os princípios definidos para a Arquitetura de Sistemas, a consistência global e a identificação de requisitos de infraestrutura;
- g) Dinamizar a formalização da arquitetura empresarial dos Sistemas de Informação da AT, definindo e mantendo o macro-modelo de referência da arquitetura de sistemas, infraestrutura, dados e processos, bem como o normativo associado;
- h) Apoiar a integração dos processos de interoperabilidade nomeadamente com entidades externas.

3.8.1 - Arquitetura e Gestão de Canais (abreviadamente designada por NAGC): (Aditado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

- a) Definir e gerir os standards de interfaces para o utilizador independentemente do canal, bem como modelos de usabilidade, incluindo as aplicações de Portal, Web Services, XML e outros modelos de interoperabilidade;
- b) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicativos de suporte à interação, nomeadamente Portais transacionais e Gestão de Contactos, incluindo a avaliação da sua viabilidade, formalização de requisitos, desenho, programação, integração, teste, apoio à passagem a produção e manutenção;
- c) Assegurar o cumprimento dos standards e metodologias definidas para o desenvolvimento aplicativo, nomeadamente no domínio da arquitetura, modelo de dados, segurança, documentação, gestão da qualidade, gestão de projetos e respetivo reporting de controlo;
- d) Definir metodologias, práticas, modelos e ferramentas para o desenvolvimento aplicativo, testes e controlo de qualidade das aplicações;
- e) Promover a criação e manutenção dos ambientes de desenvolvimento e qualidade, bem como a certificação de aplicações e controlo de versões em produção, em colaboração com as restantes áreas especializadas;
- f) Assegurar a comunicação entre diferentes áreas em todos os projetos de natureza transversal, garantindo o alinhamento com os princípios definidos para a Arquitetura de Sistemas, a consistência global e a identificação de requisitos de infraestrutura;
- g) Dinamizar a formalização da arquitetura de Sistemas de Informação da AT, definindo e mantendo o macromodelo de referência da arquitetura de sistemas, infraestrutura, dados e processos, bem como o normativo associado;
- h) Apoiar a integração dos processos de interoperabilidade nomeadamente com entidades externas.

3.8.2 - Sistemas de Suporte Organizacional (abreviadamente designada por NSSO): (Aditado pelo Despacho n.º 8451/2022, de 11/07)

- a) Gerir o ciclo de vida dos sistemas aplicativos de suporte à organização, incluindo a avaliação da sua viabilidade, formalização de requisitos, desenho, programação, integração, testes, apoio à passagem a produção e respetiva manutenção;
- b) Gerir o ciclo de vida dos Portais informativos, incluindo a avaliação da sua viabilidade, formalização de requisitos, desenho, programação de componentes específicos, integração, testes, apoio à passagem a produção e respetiva manutenção;
- c) Gerir o ciclo de vida dos comprovativos, modelos e formulários em utilização na AT, incluindo o seu desenho, programação, testes, apoio à passagem a produção e respetiva manutenção;
- d) Assegurar a inventariação dos ativos aplicativos existentes na AT, garantindo o seu registo e atualização.

3.9 - Gestão da Relação

À equipa de projeto multidisciplinar de 2.º nível de Gestão da Relação, abreviadamente designada por NGR, compete assegurar a gestão da relação entre os utilizadores e as áreas de sistemas de informação no sentido de identificar as necessidades de conceção de aplicações e soluções informáticas bem como a gestão da avaliação do impacto da sua implementação, nomeadamente:

- a) Coordenar os estudos de viabilidade das soluções informáticas propostas em colaboração com as respetivas áreas (análise custo/benefício e impacto previsto);
- b) Colaborar com as áreas de sistemas de informação na avaliação das necessidades de meios tecnológicos;

- c) Elaborar uma proposta anual de planeamento dos projetos informáticos;
- d) Propor modelos de avaliação e priorização dos projetos informáticos;
- e) Assegurar, em colaboração com as áreas de negócio, a definição dos macro-requisitos para os sistemas aplicacionais;
- f) Propor priorização dos projetos informáticos de acordo com a estratégia da AT para submissão à aprovação do Comité e subcomités de utilizadores;
- g) Articular com a área de planeamento a gestão da carteira de pedidos e projetos solicitados pelos utilizadores;
- h) Assegurar o acompanhamento e monitorização dos projetos estratégicos, propondo ações corretivas em caso de desvio face aos objetivos estabelecidos
- b) Colaborar com as áreas de sistemas de informação na avaliação das necessidades de meios tecnológicos;
- i) Avaliar os resultados e impactos resultantes da implementação dos projetos informáticos e promover a sua divulgação.

3.10 - (Revogado) (Revogado pelo Despacho de n.º 5931/2018, de 18/06)

4 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2012.

1 de janeiro de 2012. - O Diretor-Geral, José António de Azevedo Pereira.